

	Teto/ Parede – ciclo frio, fabricação seriada, condensação a ar, controle remoto, baixo nível de ruído, tensão 220V/60Hz, capacidade nominal aproximada (± 500 Btus) de 7.000 Btus/h a 18.000Btus/h				
11	Serviços de manutenção corretiva, incluindo assistência técnica nos equipamentos de ar condicionado tipo Mini Central Split Piso/ Teto/ Parede – ciclo frio, fabricação seriada, condensação a ar, controle remoto, baixo nível de ruído, tensão 220V/60Hz, capacidade nominal aproximada (± 500 Btus) de 19.000 Btus/h a 23.000Btus/h.	01	12	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
12	Serviços de manutenção corretiva, incluindo assistência técnica nos equipamentos de ar condicionado tipo Mini Central Split Piso/ Teto/ Parede – ciclo frio, fabricação seriada, condensação a ar, controle remoto, baixo nível de ruído, tensão 220V/60Hz, capacidade nominal aproximada (± 500 Btus) de 24.000 Btus/h a 30.000Btus/h.	08	96	R\$ 180,00	R\$ 17.280,00
13	Serviços de manutenção corretiva, incluindo assistência técnica nos equipamentos de ar condicionado tipo Mini Central Split Piso/ Teto/ Parede – ciclo frio, fabricação seriada, condensação a ar, controle remoto, baixo nível de ruído, tensão 220V/60Hz, capacidade nominal aproximada (± 500 Btus) de 36.000 Btus/h a 48.000Btus/h	08	96	R\$ 180,00	R\$ 17.280,00

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD. DE EQUIP.	QTD. ESTIMA DA DE MANUTE NÇÃO P/A	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
14	Serviços de manutenção corretiva, incluindo assistência técnica nos equipamentos de ar condicionado tipo Mini Central Split Piso/ Teto/ Parede – ciclo frio, fabricação seriada, condensação a ar, controle remoto, baixo nível de ruído, tensão 220V/60Hz, capacidade nominal aproximada (± 500 Btus) de 7.000 Btus/h a 18.000Btus/h	09	108	R\$ 200,00	R\$ 21.600,00
15	Serviços de manutenção corretiva, incluindo assistência técnica nos equipamentos de ar condicionado tipo Mini Central Split Piso/ Teto/ Parede – ciclo frio, fabricação seriada, condensação a ar, controle remoto, baixo nível de ruído, tensão 220V/60Hz, capacidade nominal aproximada (± 500 Btus) de 19.000 Btus/h a 23.000Btus/h	05	60	R\$ 240,00	R\$ 14.400,00
16	Serviços de manutenção corretiva, incluindo assistência técnica nos equipamentos de ar condicionado tipo Mini Central Split Piso/ Teto/ Parede – ciclo frio, fabricação seriada, condensação a ar, controle remoto, baixo nível de ruído, tensão 220V/60Hz, capacidade nominal aproximada (± 500 Btus) de 24.000 Btus/h a 30.000Btus/h.	04	48	R\$ 240,00	R\$ 11.520,00
VALOR TOTAL					R\$ 260.760,00



CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DO REAJUSTE

- 6.1. O valor Global do presente Contrato é de R\$ 260.760,00 (Duzentos e sessenta mil, setecentos e sessenta reais).
- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 6.3. O reajuste ocorrerá de acordo com a Lei nº 8.666/93, art.65, alínea “b”, I, II, § 1º.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

- 7.1. A realização dos serviços deve seguir os critérios estabelecidos abaixo:
- 7.1.1. A **CONTRATADA** deverá prever em seu orçamento, todas as despesas diretas e indiretas, assim como possíveis ocorrências que possam surgir, para o completo fornecimento dos produtos.
- 7.1.2. A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços demandados nos seguintes endereços e horários:
- a) Palácio dos Despachos - Casa Militar da Governadoria do Estado, localizado na Av. Doutor Freitas, nº 2531, CEP 66.087-810 – Bairro da Pedreira, Belém-PA, de segunda a sexta-feira nos horários de 09h às 16h.
 - b) Casa de Apoio – Condomínio Residencial Lago Azul, BR 316, Av. Brasil, 226, CEP: 67.020-100, Ananindeua/PA, de segunda a sexta-feira nos horários de 09h às 16h.
 - c) Res. Oficial Salinópolis – Praia de Atalaia, nº 01, CEP: 68.721-000, Salinópolis/PA, de segunda a sábado nos horários de 08h às 20h.
- 7.1.3. Os serviços deverão atender às normas do Código de Defesa do Consumidor, ABNT e INMETRO;
- 7.1.4. Nesse ato, o representante da **CONTRATADA** será recebido por servidor designado como Fiscal do Contrato, o qual será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente acordo e será lavrado o termo de serviço realizado.
- 7.1.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

- 8.1. O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme a necessidade e conveniência da Administração Pública, havendo concordância entre as partes de acordo com o Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 9.1. As despesas estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, conforme descrição abaixo:

WIRLAND DE SOUSA
TEIXEIRA:21959986287

Assinado eletronicamente pelo usuário: CESAR VIEIRA DA COSTA JUNIOR (Lei 11.419/2006)

5/17



corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666/93;

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações do Contratante:

12.1.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.1.2. Verificar minuciosamente, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento às obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.1.4. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

12.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.1.6. Executar a fiscalização, a mediação e o ateste das faturas correspondentes aos serviços contratados, conforme detalhamento nas especificações da fatura;

12.1.7. Caberá ao servidor designado como fiscal do contrato, rejeitar totalmente ou em parte, os produtos adquiridos fora das descrições e quantidades exigidas neste Instrumento, devendo a contratada efetuar as correções, após a comunicação do servidor;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. São obrigações da Contratada:

13.1.1. Fornecer ao CONTRATANTE o endereço eletrônico (e-mail), devendo acompanhar o mesmo diariamente, através do qual serão feitos todos os chamados para as manutenções corretivas e as demais trocas de correspondências.

13.1.2. Emitir, para todos os atendimentos de manutenção preventiva ou corretiva, um relatório detalhado, em impresso próprio, para cada tipo de manutenção realizada, preventiva dissociada da corretiva, no qual constarão as ocorrências verificadas, devendo ser o mesmo assinado pelos representantes das partes, ficando o original aos cuidados do servidor designado pelo CONTRATANTE para a fiscalização do contrato.

13.1.3. Operar como uma organização completa e independente, fornecendo todos os instrumentos, ferramentais, e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, sem

WIRLAND DE
SOUSA
TEIXEIRA:2195998
6387

[illegible]

8/17



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE CONTRATOS



14.4.4. A Contratada tem um prazo de 48h (quarenta e oito) referente ao Lote I, e um prazo de 72h (setenta e duas) referente ao Lote II, contados a partir da data de solicitação da **CONTRATANTE** para iniciar os serviços de manutenção preventiva.

14.4.5. Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido manutenção corretiva no período.

14.5. Manutenção Corretiva: Trata-se de atividade de manutenção voltada à eliminação de todos os defeitos nos aparelhos, de forma a permitir o seu perfeito funcionamento, será prestada com fornecimento de mão de obra especializada, ferramental próprio e fornecimento de peças novas, originais e genuínas.

14.5.1. O primeiro chamado para manutenção corretiva poderá ocorrer a partir da data da assinatura do Contrato.

14.5.2. A manutenção corretiva será realizada mediante solicitação do **CONTRATANTE** (fiscal do contrato), através de e-mail ou telefone, sem limite para o número de chamadas e sem quaisquer ônus adicionais.

14.5.3. A manutenção preventiva deverá ser realizada no horário das 09h00min as 16h00min horas de segunda a sexta-feira referente ao Lote I: Belém e Ananindeua. E de 08h00min as 20h00min de segunda a sábado, referente ao Lote II: Salinópolis, obedecendo ao prazo de 24 (vinte e quatro) horas, no máximo ao Lote I e de 72 (setenta e duas) horas ao Lote II, após o recebimento da solicitação, aparelhos de ar condicionado do tipo split e do tipo split inverter. A impossibilidade no atendimento desse prazo deverá ser comunicada à **CONTRATANTE** por escrito, contendo a disposição de motivos.

14.5.3.1. Em casos especiais, e havendo anuência da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá estabelecer horários e dias diversos do estabelecido no subitem 14.5.3 para a execução dos serviços.

14.5.3.2. Para toda manutenção corretiva a **CONTRATADA** deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados, entregando ao fiscal do contrato o original assinado pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento. Os formulários deverão ser padronizados e acertados de comum acordo entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

14.6. Substituições de peças e acessórios:

14.6.1. Diagnosticadas falhas e/ou defeitos, durante a manutenção preventiva ou corretiva, que imponham a necessidade substituição de peças, a **CONTRATADA** deverá fornecer peças e acessórios originais novos, conforme as recomendações do fabricante e normas técnicas específicas.

14.6.2. A substituição de peças que integram os aparelhos de ar condicionado sujeitas a desgaste normal, acessórios em geral, bem como de qualquer componente mecânico, elétrico ou eletrônico, inclusive enrolamento de motores e ou troca dos mesmos, reparo nas bombas e ou troca das mesmas, se farão mediante a apresentação, pela **CONTRATADA**, sem cobrança de qualquer ônus referente à mão de obra.

14.6.3. Caso as peças para substituição estejam na garantia do fabricante a **CONTRATADA** deverá informar a **CONTRATANTE** para que este providencie junto ao fabricante o fornecimento das peças.

WIRLAND DE
SOUSA
TEIXEIRA:2195
9986287

11/17

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA. CEP: 66.087-810

Identificador: <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Contém a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2022/299601 Anexo/Sequencial: 126



15.12. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a CMG/PA ou com a Administração Pública poderá ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

15.13. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

15.14. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

16.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica avançada e/ou qualificada, certificada pelo Sistema Eletrônico, Token e PAE (Processo Administrativo Eletrônico), nos termos dos incisos II e/ou III do art. 4º da Lei Federal nº 14.063 de 23 de Setembro de 2020, garantindo, assim, a eficácia de todas as suas cláusulas.

16.2. No caso de opção pela assinatura eletrônica avançada de que trata o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200- 2/2001, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizarem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo, em especial, como válidas, as assinaturas eletrônicas realizadas na plataforma PAE.

16.3. Em conformidade com o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, a assinatura deste termo pelo representante legal da **CONTRATADA**, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento podendo ser atestada a sua autenticidade a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO:

17.1. Na execução do presente contrato é vedado a Casa Militar da Governadoria e a contratada e/ou a empregado seu, e/ou preposto seu, e/ou a gestor se:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem que seja a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em Lei, no ato convocatório da Licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme



alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do Decreto Estadual nº 2.289/2018 (conforme alterado), Instrução Normativa nº 02, de 26 de março de 2019 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção") ainda que não relacionadas com o presente contrato, observados o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1. O presente Contrato poderá ser rescindido conforme os incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

18.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

19.1. A contratada se obriga a manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes aos serviços que deverão ser executados, vedada a sua divulgação, sem permissão da Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, da Justiça Estadual, para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO

22.1. Contratada: Rod. BR 316, KM 4, Ed. Hilma, Sala 111, Coqueiro, Ananindeua/PA, CEP: 67.113.970, telefone (91) 98804-0277, e-mail: wirlandadm@gmail.com

22.2. Contratante: Avenida Dr. Freitas, nº 2531, Bairro Pedreira, CEP 66.087-810, Belém/PA,
Telefone: (91) 3214-0620 e-mail: dac@cmg.pa.gov.br

E por se acharem justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato Administrativo em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais.

Belém/PA, _____ de _____ de 2023.

WIRLAND DE
SOUSA
TEIXEIRA:219
59986287

Arquivo de latão digital por
WEBLASE DE SCSA
TEDEIRA 21999992727
DNE - BR - ICD-Brasil
-w-SerSocia da Receita Federal d
Brasil - PFB, -w- RFB - CPE A)
-w- AC SERASA PFB
-w- 1776669000116
-w- PRESENCIAL -w- WEBLASE DE
SCSA TEDEIRA 21999992727
Anexo - 0022 01 16 16 36 3 - 003 01



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE CONTRATOS



OSMAR VIEIRA DA COSTA JUNIOR – CEL QOPM RG 9916
CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
CONTRATANTE

WIRLAND DE SOUSA
TEIXEIRA: 219599862
87

assinado de forma digital por WIRLAND DE SOUSA
ID: 219599862
Data: 2023.01.15 16:55:14 -03:00

WIRLAND DE SOUSA TEIXEIRA
EVOLUTION CONSULTORIA EMPRESARIAL
E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI
CONTRATADA

Testemunha 01:

CPF: 152.456.832-53

Testemunha 02:

CPF: 429.079.002-00

II. nomear JOSÉ MARCOS MARTINS DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Diretor de Unidade Prisional, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 17 DE JANEIRO DE 2023.
LUIZIEL GUEDES
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº. 83/2023-CCG, DE 17 DE JANEIRO DE 2023
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.766, de 21 de novembro de 2022, e
R E S O L V E:
I. exonerar ALNECY MELO LOPES do cargo em comissão de Gerente Administrativo de Unidade Prisional, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.
II. nomear JOILSON ALVES SILVA para exercer o cargo em comissão de Gerente Administrativo de Unidade Prisional, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 17 DE JANEIRO DE 2023.
LUIZIEL GUEDES
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

Protocolo: 896366

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º - 14/2022 - CCG/PA
A Casa Civil da Governadoria do Estado do Pará avisa que realizará licitação, no tipo menor preço por lote, cujo objeto é a aquisição, entrega e instalação de aparelhos de ar condicionado novos, tipo split piso teto e desinstalação de aparelhos de ar condicionados usados, tipo split piso teto e hi-wall, com o fornecimento de peças e mão de obra, com o objetivo de atender as necessidades do Centro Regional de Governo do Baixo Amazonas – Santarém/PA, para o período de 12 (doze) meses, conforme especificações, estimativas de quantidades e valores contidos do Anexo I (Termo de Referência) do Edital e seus Anexos.
Entrega do Edital: A partir do dia 18/01/2023 no site: www.comprasnet.gov.br ou www.compraspara.pa.gov.br
Local da Abertura: www.comprasnet.gov.br
Data da Abertura: 30/01/2023
Hora da Abertura: 10:30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
Luciana Bitencourt
Coordenação de Relações Governamentais
Casa Civil da Governadoria do Estado

Protocolo: 896367

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO
EXTRATO DA PORTARIA Nº 02/2023 – FC/CMG, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93.
Contrato: 02/2023 – CMG
Pessoa Jurídica: EVOLUTION CONSULTORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, CNPJ: 19.897.878/0001-08.
Fiscal: TEN CEL PM MAURO HENRIQUE DA SILVA, MF nº 05774055-5.
Suplente: SD PM MARILIA CASTRO ALVES, MF nº 6401403/3.
Esta portaria entre em vigor na data da sua publicação.
OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR – CEL QOPM RG 9916
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

Protocolo: 896096

CONTRATO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023 – CMG.
Contratante: CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ: 07.313.542/0001-63;
Contratada: EVOLUTION CONSULTORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, CNPJ: 19.897.878/0001-08;
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 018/2022 – CMG;
Objeto: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO. Valor Global: R\$ 260.760,00 (Duzentos e sessenta mil setecentos e sessenta reais).
Dotação Orçamentária:

Atividade	04.122.1297.8407 – Operacionalização das Ações Administrativas
Natureza de Despesa	33.90.39.17 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos
Ação Detalhada	188597
Plano Interno	4120008407C
Fonte Recurso	0101000000 e/ou 0301000000 (Recursos Ordinários)

Vigência do contrato: 17/01/2023 a 16/01/2024.
Data da Assinatura: 17/01/2023.
OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR – CEL QOPM RG 9916
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

Protocolo: 896094

SUPRIMENTO DE FUNDO
EXTRATO DE PORTARIA Nº 008/2023 – SF/CMG, DE 17 DE JANEIRO DE 2023
Suprido: Nildo César Martins Carvalho, MF nº 54192554/1; Prazo p/ aplicação: 60 (sessenta) dias; Prazo p/ Prestação de Contas: 15 (quinze) dias; Valor: R\$ 3.000,00; Elemento de Despesa: 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica); Fonte de recurso: 0150; Ordenador de Despesa: Osmar Vieira da Costa Júnior, CEL QOPM.
Protocolo: 896125

DIÁRIA
EXTRATO DE PORTARIA Nº 049/2023 – DI/CMG, DE 17 DE JANEIRO DE 2023
Objetivo: a serviço do Governo do Estado; Destino: Brasília/DF; Período: 11/01/2023; Quantidade de diárias: 1,0 (alimentação); Servidor/MF: MAJ QOPM José Rogério da Silva Holanda, 57198359/2. Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data do retorno. Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior.
Protocolo: 896130

EXTRATO DE PORTARIA Nº 048/2023 – DI/CMG, DE 17 DE JANEIRO DE 2023
Objetivo: em complementação à Port. nº 023/2023 – DI/CMG, a serviço do Governo do Estado; Destino: Rio de Janeiro/RJ; Período: 10 a 11/01/2023; Quantidade de diárias: 1,0 (alimentação); Servidor/MF: MAJ QOPM Rubens Alan da Costa Barros, 57198361/2. Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data do retorno. Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior;
Protocolo: 896128

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

LICENÇA PRÊMIO
PORTARIA Nº 28/2023-PGE.G., 16 de janeiro de 2023.
A Procuradora-Geral Adjunta Administrativa, no uso das suas atribuições legais...
RESOLVE:
CONCEDER à servidora Sheyla Patrícia Pereira Pires, identidade funcional nº 54190354/1, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente a 1ª parcela do triênio 2008/2011, no período de 19.01 a 17.02.2023.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
ADRIANA FRANCO BORGES GOUVEIA
Procuradora-Geral Adjunta Administrativa
Protocolo: 896007

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
PORTARIA Nº 31/2023-PGE.G. Belém, 17 de janeiro de 2023.
A Procuradora-Geral Adjunta Administrativa, no uso das suas atribuições legais...
CONSIDERANDO o disposto no art. 81 da Lei 5.810/94 e apresentação do Laudo Médico da SEPLAD nº 97545;
RESOLVE:
CONCEDER, 21 (vinte e um) dias de licença saúde à servidora Ana Claudia Santana dos Santos Abdulmassih, identidade funcional nº 5763975/1, no período de 25.08 a 14.09.2022
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
ADRIANA FRANCO BORGES GOUVEIA
Procuradora-Geral Adjunta Administrativa
Protocolo: 896182

DESIGNAR SERVIDOR
PORTARIA Nº 29/2023-PGE.G., de 16 de janeiro de 2023.
A Procuradora-Geral Adjunta Administrativa, no uso das suas atribuições legais ...
RESOLVE:
DESIGNAR, o servidor Anderson Michel Silva Ribeiro, id. Funcional nº 55589776/1, para responder pelo Cargo de Chefe de Secretaria, por motivo de férias da titular, Daniela Silva Salgado, identidade funcional nº 57215124/1, no período de 13.02 a 14.03.2023.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
ADRIANA FRANCO BORGES GOUVEIA
Procuradora-Geral Adjunta Administrativa
Protocolo: 895990

APOSTILAMENTO
APOSTILA Nº 001 DO CONTRATO Nº 13/2022 – PGE
O Procurador-Geral do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo Decreto de 02 de janeiro de 2019, publicado no D.O.E. Nº 33.771 e, com base no § 8º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, RESOLVE:
Aplicar o Apostilamento sobre a funcional programática do Contrato nº 13/2022, firmado entre a PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ